

DECISÃO N° 3495356

Processo nº 25351.810724/2021-48

AIS nº 2879729219 - GGFIS

**Autuada: CENTRO DE PESQUISA, RADIESTESIA E EDITORA
SOCIEDADE SIMPLES LTDA.**

A empresa **CENTRO DE PESQUISA, RADIESTESIA E EDITORA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.** foi autuada em 23/07/2021 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo os artigos 2º, 12, 50, 59 e inciso I do artigo 67 da Lei nº 6.360/76; artigo 7º e 15, parágrafo 3º, do Decreto 8.077/2013; artigo 5º da Lei 5.991/73; artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º da RDC nº 21/2014; artigo 3º da RDC nº 24/2011; e artigo 2º, parágrafo 5º, da RDC nº 26/2014. As condutas foram tipificadas no art. 10, IV, V e XXIX, da Lei nº 6.437/77.

[...]

1) **expor à venda na internet (acesso em 30/06/2020) os produtos** ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS; KIT ACANTHOPANAX CI WU JIA - 400 MG - 3X60 CAPS; HUO XIANG ZHENG QI RUANJIONANG - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 60 CAPS; XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS, CURCUMA JIANG HUANG 500 MG - 30 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 1000 MG - 60 CAPS; CUSCUTA - TU SI ZI-- 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; KIT GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 350 MG - 3x60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; ; KIT GREEN TEA - LU CHA - 350 MG - 3X60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 350 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 36 CAPS; KELP KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS -

HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; LUO HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM MULTIFLORUM - HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI: KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAP5; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN - 400 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; ZIZIYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CPAS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS **sem que os mesmos possuam registro na ANVISA e sem possuir Autorização de Funcionamento para tal atividade;**

2) Fazer publicidade na internet (acesso em 30/06/2020) dos produtos ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS; KIT ACANTHOPANAX CI WU JIA - 400 MG - 3X60 CAPS; HUO XIANG ZHENG QI RUANJIONANG - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 60 CAPS; XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS, CURCUMA JIANG HUANG 500 MG - 30 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 1000 MG - 60 CAPS; CUSCUTA - TU SI ZI-- 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; KIT GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 350 MG - 3x60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; ; KIT GREEN TEA - LU CHA - 350 MG - 3X60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 350 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 36 CAPS; KELP KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; LUO HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM MULTIFLORUM - HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI: KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAP5; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN - 400 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60

CAPS; ZIZIYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CPAS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS, **alegando se tratar de produtos da "Medicina Tradicional Chinesa - MTC", quando possuem composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa, o que possibilita interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade dos produtos, bem como atribui finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possuem.**

[...]

Notificada da autuação em 17/12/2021 (fls. 39/42 - SEI 2845971), a Autuada apresentou sua defesa e documentos tempestivamente (fls. 43/61 - SEI 2845971), alegando, em suma, que estão ausentes no AIS os requisitos indispensáveis, previstos no art. 13 da Lei nº 6.437/77, tais como o nome do infrator, bem como os demais elementos necessários à sua qualificação e identificação civil e a penalidade a que está sujeito o infrator, com o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição. Diz que o AIS imputa responsabilidade à empresa, diversa daquela relacionada às condutas descritas e desconsiderou a patente ilegitimidade da Autuada em relação aos fatos reportados, notadamente com relação à alegação de irregularidade dos produtos perante esta ANVISA. Aponta que os produtos constantes do AIS foram comercializados, no passado, pela empresa Call Fit, em sítio eletrônico de mesmo nome (callfit.com.br), tratando-se de empresa absolutamente diferente da Autuada, com razão social, CNPJ, endereço, composição societária e atividade econômica diferentes. Entende que os produtos descritos no Auto de Infração fazem parte da linha da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) e, por isso, são regulados pela RDC nº 21/2014, não sendo objeto de registro sanitário. Requer a nulidade do AIS.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437/77, manifestou-se em 29/12/2023 pela manutenção do AIS, argumentando que a legitimidade passiva da Autuada resta perfeitamente demonstrada, através da razão social, endereço, cidade, Estado, bem como, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal - CNPJ, devidamente informados no instrumento de autuação, o qual preencheu os requisitos constantes na norma. Afirma que a responsabilidade da Autuada pelo referido domínio é corroborada pelo endereço eletrônico

<https://www.callfit.com.br>, conforme consulta ao site Registro.br - Whois, às fls. 14 - SEI 2845971 e sua resposta à Notificação nº 218/2020/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA (fls. 77/78 - SEI 2845971). Diz que, de acordo com o Despacho nº 2.499/2020/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA, de 18/11/2020, durante o processo de investigação, foi aberto dossiê com a finalidade de apurar a veiculação e o comércio irregular de produtos, como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), divulgados em diversos endereços eletrônicos, tais como, <https://www.callfit.com.br>. Aponta que, dentre eles, os produtos descritos no Auto de Infração lavrado em desfavor da Autuada eram anunciados como pertencentes à Medicina Tradicional Chinesa (MTC), e assim, deveriam cumprir as disposições legais dadas pela RDC nº 21/2014. Explica que os referidos produtos não se encontram na parte III da Farmacopeia Chinesa, ou seja, os produtos estavam sendo expostos à venda em desacordo com a legislação vigente, visto não serem citados em monografias de produto acabado na parte III do volume 1 da Farmacopeia Chinesa. E dessa forma, por não integrarem a Medicina Tradicional Chinesa - MTC, os produtos passam a se enquadrar na categoria de medicamento fitoterápico ou produto tradicional fitoterápico, necessitando de registro/notificação na ANVISA.

Destaca, ainda, que a propaganda destes produtos sem registro com alegações não comprovadas possibilita interpretação falsa, erro e confusão quanto à sua origem, procedência, natureza e qualidade. Ressalta a diferença entre a notificação recebida pela Autuada e a presente autuação, esclarecendo que a primeira trata-se de medida cautelar da Agência, com a finalidade de apurar irregularidades e cessar o cometimento da irregularidade, ao passo que na segunda há a apuração da infração, com o contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.437/77. Salaria, ainda, ser indispensável que uma empresa que comercialize produtos sujeitos à vigilância sanitária detenha a respectiva Autorização de Funcionamento - AFE para executar tal atividade. O risco sanitário das infrações foi classificado como **médio**, tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 99/107 - SEI 2845971).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina a Lei nº 9.873/99.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437/77.

Em relação a ausência do apontamento das sanções aplicáveis em virtude das supostas infrações cometidas, preliminarmente, observo que o AIS tipificou corretamente a infração, de cuja leitura se pode depreender as penalidades cabíveis (a que o infrator está sujeito) ao caso concreto. Ao contrário do pretendido pela Autuada, não cabe ao fiscal autuante determinar, no momento da lavratura do AIS, qual a penalidade adequada ao caso em análise. O art. 12 da Lei nº. 6.437/77 é expresso ao estabelecer que as infrações sanitárias são apuradas em Processo Administrativo Sanitário (PAS) próprio, iniciado com a lavratura do AIS. O Auto de Infração, portanto, apenas instaura o PAS. Nele o autuado ainda vai defender-se. Logo, a definição *ex ante* da penalidade é vedada pela legislação, em benefício do próprio autuado, a quem será permitido exercer o contraditório e a ampla defesa. Outrossim, a Lei nº. 6.437/77 estabelece uma série de parâmetros, a exemplo das circunstâncias atenuantes e agravantes, do risco sanitário, do porte econômico e da primariedade/reincidência, que não podem ser verificados pelo fiscal, no caso concreto, quando da lavratura do AIS. Com efeito, a definição da penalidade adequada não cabe ao fiscal autuante, mas à autoridade julgadora que, analisando os argumentos da defesa e os demais elementos constantes dos autos, decidirá pela eventual procedência do AIS e a penalidade adequada ao caso concreto.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos de fls. 05/14 e 77/78 - SEI 2845971, que comprovam a autoria e a materialidade da infração sanitária. Ao fazê-lo, a empresa descumpriu os dispositivos apontados no AIS.

Segundo o art. 12 da Lei nº 6.360/76, nenhum produto sujeito à vigilância sanitária poderá ser exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado nesta Agência. Sobre este ponto, destaco que os produtos que não possuem registro não tiveram sua qualidade, segurança e eficácia comprovados pela Anvisa, o que implica em incerteza a respeito de qualquer de seus efeitos. Os produtos que não passaram pelo processo de registro podem causar sérios danos à saúde da população usuária, pois, além de outros fatores, são

desconhecidos os componentes da formulação, os processos de produção e a segurança da sua utilização.

De acordo com os arts. 1º, 2º e 50 da Lei nº 6.360/76, o funcionamento das empresas de que trata a Lei dependerá de autorização da ANVISA, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da ANVISA.

O art. 59 da Lei nº 6.360/77 preconiza que não poderão constar da rotulagem ou de propaganda dos produtos de que trata esta Lei designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade, que atribuam ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possua.

Ressalto, ainda, que os produtos em questão foram divulgados na internet, um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Com relação às demais alegações da Autuada, entendo que já foram suficientemente contra-argumentadas na manifestação da área autuante, a qual acolho, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

Isto posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437/77, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como **Grande Porte - Grupo I** (SEI 2861000), é **primária** no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (SEI 2861009) e praticou condutas cujo risco sanitário foi classificado como **médio** pela área autuante (fls. 106 - SEI 2845971).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437/77, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo

qual a infração será classificada como leve no que se refere ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437/77.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário das infrações cometidas, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), além da proibição da propaganda irregular**, conforme abaixo estabelecido:

1) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por expor à venda na internet (acesso em 30/06/2020) o produto ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS sem registro na ANVISA, acrescida de 10% para cada um dos demais produtos (KIT ACANTHOPANAX CI WU JIA - 400 MG - 3X60 CAPS; HUO XIANG ZHENG QI RUANJIONANG - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 60 CAPS; XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS, CURCUMA JIANG HUANG 500 MG - 30 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 1000 MG - 60 CAPS; CUSCUTA - TU SI ZI-- 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; KIT GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 350 MG - 3x60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; ; KIT GREEN TEA - LU CHA - 350 MG - 3X60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 350 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 36 CAPS; KELP KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; LUO

HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM MULTIFLORUM - HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI: KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN - 400 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; ZIZIYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CPAS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS), referente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que totaliza R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

2) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por expor à venda na internet (acesso em 30/06/2020) o produto ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS sem possuir Autorização de Funcionamento para tal atividade, acrescida de 10% para cada um dos demais produtos (KIT ACANTHOPANAX CI WU JIA - 400 MG - 3X60 CAPS; HUO XIANG ZHENG QI RUANJIONANG - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 60 CAPS; XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS, CURCUMA JIANG HUANG 500 MG - 30 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 1000 MG - 60 CAPS; CUSCUTA - TU SI ZI-- 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; KIT GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 350 MG - 3x60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; ; KIT GREEN TEA - LU CHA - 350 MG - 3X60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 350 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 36 CAPS; KELP KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; LUO HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM MULTIFLORUM - HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI: KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAPS; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEIDI HUANG WAN - 400 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS;

TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; ZIZIYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CPAS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS), referente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que totaliza R\$ R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

2) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por fazer publicidade na internet (acesso em 30/06/2020) do produto ACANTHOPANAX - CI WU JIA - 400 MG - 60 CAPS, alegando se tratar de produto da "Medicina Tradicional Chinesa - MTC", quando possui composição diferente das descritas em referências de MTC na Farmacopeia Chinesa, acrescida de 10% para cada um dos demais produtos (KIT ACANTHOPANAX CI WU JIA - 400 MG - 3X60 CAPS; HUO XIANG ZHENG QI RUANJIONANG - 400 MG - 60 CAPS; ALBIZIA - HE HUAN PI - 450 MG - 60 CAPS; ANDROGRAPHIS - CHUAN XIN LIAN - 60 CAPS; XIAO CHAI HU PIAN - 400 MG - 60 CAPS; CINNAMON & PORIA - GUI ZHI FU LING WAN - 420 MG - 60 CAPS; CORDYCEPS DONG CHONG XIA CAO - 500 MG - 60 CAPS, CURCUMA JIANG HUANG 500 MG - 30 CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 500 MG - 60 CAPS; CAPS; CURCUMA JIANG HUANG - 1000 MG - 60 CAPS; CUSCUTA - TU SI ZI-- 450 MG - 60 CAPS; CROCUS SATIVUS (SAFFRON) - XI HONG HUA - 150 MG - 60 CAPS; EIGHT TREASURES - BA ZHEN WAN - 400 MG - 60 CAPS; KIT GANODERMA LUCIDUM - LING ZHI - 350 MG - 3x60 CAPS; GENTIANA COMBINATION - LONG DAN XIE GAN TANG - 420 MG - 60 CAPS; GINSENG & ASTRAGALUS - BU ZHONG YI QI WAN - 400 MG - 60 CAPS; GINSENG & LONGAN - GUI PI WAN - 400 MG - 60 CAPS; ; KIT GREEN TEA - LU CHA - 350 MG - 3X60 CAPS; GREEN TEA LU CHA - 350 MG - 60 CAPS; HYPERICUM & LONICERA - LIAN HUA QING WEN - 36 CAPS; KELP KUN BU - 440 MG - 60 CAPS; LICORICE & JUJUBE GAN MAI DA ZAO - 420 MG - 60 CAPS; MONASCUS PURPUREUS - HONG QU - 530 MG - 60 CAPS; LUO HAN GUO - 1G - 30 SACHÊS; POLYGONUM MULTIFLORUM - HE SHOU WU - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA EIGHT FORMULA - GUI FU DI HUANG WAN - 400 MG - 60 CAPS; REHMANNIA & EPIMEDI: KANG GU ZENG SHENG - 420 MG - 60 CAPS; RHODIOLA HONG JING TIAN - 160 MG - 60 CAP5; SILER & PLATYCODON - FANG FENG TONG SHENG SAN 420 MG - 60 CAPS; SIX FLAVOR TEA - LIU WEI DI HUANG WAN - 400 MG 60 CAPS; SWEET DEW PILL GAN LU XIAO DU DAN 420 MG - 60 CAPS; TRIBULUS JI LI - 420 MG 60 CAPS; ZIZIYPHUS COMBINATION - SUAN ZAO REN TANG 420 MG - 60 CPAS; e SALVIA & VACCARIA - QIAN LIE XIAN WAN - 420 MG - 60 CAPS), referente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), o que totaliza R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

YURIÊ LOPES PONTE DE OLIVEIRA
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Yurie Lopes Ponte, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 21/03/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3495356** e o código CRC **E44EBF2E**.
